

LEI N.º 2.547, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER NECESSIDADES DE PROJETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para ocupar as funções temporárias de Monitor de Artes necessárias a execução do Projeto denominado **“SEM PRESSA DE ENVELHECER”**, cujas verbas são emanadas do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Ficam criados, em caráter excepcional, as seguintes funções públicas, e respectivos salários nas quantidades e jornada que segue descrita:

DENOMINAÇÃO	C/H/SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTO
MONITOR DE ARTES	40 HORAS	01	R\$ 550,17

Artigo 3º - A experiência inicial será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual período caso haja necessidade, por motivos devidamente justificados.

Parágrafo único – O contrato temporário terá prazo de duração determinado, não superior ao de duração do projeto e sua eventual prorrogação, e será processado através de procedimento seletivo.

LEI N.º 2.547, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Artigo 4º - O regime a que vincula a presente contratação por prazo determinado, é o da CLT – Consolidações das Leis do Trabalho, aplicando-se subsidiariamente toda a legislação vigente, inclusive a municipal.

Artigo 5º - O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 será considerado nas peças contábeis e em rubricas próprias da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário, ou ainda com recursos provenientes de repasses do Convênio.

Artigo 7º - A presente despesa, por tratar-se de pessoal temporário para a realização de Projeto não integra o cômputo dos gastos com pessoal, nos termos da Portaria Interministerial n. 163/2001.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que a função aqui criada extingue-se automaticamente quando da conclusão do convênio.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 17 de março de 2010.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado